



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08385.003104/2023-13

TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

**POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**  
(Processo Administrativo nº 08385.003104/2023-13)

**I. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI 14.133/2021)**

1.1. Contratação de serviços de prevenção e controle de pragas e vetores para o prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	VALOR UNITARIO	VALC TOTA ANUAL
1	Subitem 1.1: Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, na cidade de Curitiba. Área Total: 19.512m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	40.752	R\$ 0,30	R\$ 12.22
	Subitem 1.2: Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede do Grupo Especial de Investigações Sensíveis, na cidade de Curitiba. Area Total: 864m <sup>2</sup>					
2	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. no Depósito de Carros, localizado no bairro Vila Hauer, na cidade de Curitiba. Area total: 14.400m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	28.800	R\$ 0,30	R\$ 8.64
3	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Delegacia de Polícia Federal da cidade de Londrina. Área total: 7.398m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	14.796	R\$ 0,30	R\$ 4.43
4	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede do Grupo Especial de Investigações Sensíveis, na cidade de Londrina. Área total: 2.533m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	7.599	R\$ 0,30	R\$ 2.27
5	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Delegacia de Polícia Federal da cidade de Paranaguá. Área total: 9.686m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	19.372	R\$ 0,30	R\$ 5.81
6	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações do Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM), localizado no Centro da cidade de Paranaguá. Área total: 2.724m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	5.448	R\$ 0,30	R\$ 1.63
7	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Delegacia de Polícia Federal da cidade de Maringá. Área total: 10.108m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	20.216	R\$ 0,30	R\$ 6.06
8	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Delegacia de Polícia Federal da cidade de Ponta Grossa. Área total: 3.285m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	6.570	R\$ 0,30	R\$ 1.97
9	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Delegacia de Polícia Federal da cidade de Guarapuava. Área total: 5.527m <sup>2</sup>	3417	Aplicação por m <sup>2</sup>	11.054	R\$ 0,30	R\$ 3.31
<b>VALORES TOTAIS</b>						<b>R\$ 46.38</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços pode acarretar prejuízos ao atendimento ao público e à saúde dos servidores.

1.3. O custo estimado total da contratação é R\$ 46.382,10 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não será permitido a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água; provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas.

4.1.2. Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.

4.1.3. A Contratada deve retirar dos locais de execução dos serviços todas as embalagens vazias logo após o uso para inutilização e descarte conforme RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.

4.1.4. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.5. Somente serão utilizados produtos de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscicidas e repelentes.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que as demais exigências e sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato são tidas como suficientes para minimizar riscos de uma contratação malsucedida, capaz de trazer prejuízos à Administração, baixo valor unitário dos itens e da natureza dos serviços a serem executados.

#### **5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.1. A vistoria dependerá de agendamento prévio, pelo telefone (41) 3251-7825 ou pelo e-mail [cpl.selog\\_srpr@dpf.gov.br](mailto:cpl.selog_srpr@dpf.gov.br).

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A não apresentação do Atestado de Vistoria, quando solicitado durante o procedimento, não impedirá a participação do licitante, sendo-lhe, porém, vedada qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas, legais e demais adversidades que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.7. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I deste TR.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de execução de cada serviço será de aproximadamente 08 (oito) horas, desde que suficientes para sua execução completa, com início de, no máximo, 10 (dez) dias após a solicitação formal da contratante, na forma que se segue:

6.1.1. O horário e a data para execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE a fim de atender as especificidades da instituição, ressaltando que não necessariamente haverá coincidência entre a execução dos serviços e o horário de funcionamento do órgão.

6.1.2. Os serviços serão realizados conforme a quantidade de aplicação a ser demandada, por unidade, dentro do período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante no item 1.1 deste documento.

6.1.3. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da administração.

6.1.4. Caso a Polícia Federal julgue desnecessário o serviço e não emita ordem para a execução dos mesmos, a periodicidade das aplicações poderá ser superior a 06 (seis) meses, ou inclusive, não ocorrer nenhuma aplicação.

6.1.5. Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a administração, e poderão ser solicitados em dias úteis ou não.

6.1.6. A contratante comunicará oficialmente a CONTRATADA a data de cada aplicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data agendada para a realização dos serviços, observando a periodicidade estabelecida.

6.1.7. Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificada. Suspende-se o prazo até o recebimento da comunicação oficial da decisão da CONTRATANTE.

6.1.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.

6.1.9. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual durante a manipulação e aplicação dos produtos conforme as normas vigentes.

6.1.10. Aos empregados da Contratada não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local da realização dos serviços sem que haja autorização expressa para tal, devendo a Contratada responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar.

6.1.11. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente, Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 e Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.1.12. Os procedimentos devem ser adotados pela Contratada a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, obedecendo às boas práticas operacionais.

6.1.13. A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, evitando, assim, o contato de terceiros com os produtos.

6.1.14. Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.

6.1.15. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização.

6.1.16. Os produtos desinfetantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

6.1.17. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.1.18. A extrapolação do prazo constante no item 6.1 pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, gerará qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

6.1.19. Deverá ser utilizado na dedetização, desinsetização e descupinização técnicas envolvendo aplicação de "spray", gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:

- a) Aplicação do método spray: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Esse método deverá ser utilizado em todos os espaços da instituição;
- b) Aplicação do método gel: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser aplicado em todos os mobiliários e equipamentos;
- c) Pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser utilizado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso à alimentos ou esconderijo para diversos tipos de insetos.

6.1.20. Deverá ser efetuada a desratização nas áreas indicadas, respeitando a quantidade contratada nesse documento, nos termos a seguir:

- a) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- b) As iscas deverão possuir raticidas de alta palatabilidade e poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o sem deixar cheiro.

6.1.21. Deverá ser realizada a descupinização nos seguintes termos:

- a) Micropulverização na área externa/interna - Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Aplicação nos jardins, rodapés internos e externos, madeiramento (forros) para combater cupins.

6.1.22. Os serviços deverão contemplar a aplicação de produtos domissanitários desinfetantes inodoros, que não manchem, biodegradáveis, de baixa toxicidade e de ação residual longa e garantida, compreendendo aplicações de líquido pulverizado (spray) de inseticidas piretróides, em frestas, orifícios, atrás de quadros, reentrâncias, rachaduras e outros esconderijos, de gel de alta atratividade em gaveteiros, armários, aparelhos e instalações telefônicas e de rede lógica, frestas, fendas e outros locais de possíveis infestações, e de iscas raticidas parafinadas ou granuladas, de alta atratividade, dose única, bem como outros praguicidas, conforme a necessidade, o tipo e grau de infestação.

6.1.23. Características Técnicas dos Produtos:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- d) Tornarem-se inodoros 90 (noventa) minutos após a aplicação;
- e) Serem inofensivos à saúde humana;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à RDC 34/2010 do citado órgão;
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência humana;
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade aos respectivos animais alvos.

6.1.24. A manipulação e emprego deverão ocorrer conforme indicação e dosagens do fabricante, sendo o tipo de solução e a respectiva quantidade de aplicação calculados antecipadamente por profissional competente, comprovado por documento apropriado, utilizando-se para cada tipo de produto um aplicador específico. As aplicações deverão ocorrer de forma segura e sem riscos de contaminações ou desperdício.

6.1.25. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.

6.1.26. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes e desinfetantes; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre atuação em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

6.1.27. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

6.1.27.1. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

6.1.27.2. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

6.1.27.3. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

6.1.27.4. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

6.1.27.4.1. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

6.1.27.4.2. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

6.1.27.4.3. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

6.1.27.4.4. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

6.1.27.5. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

6.1.27.6. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

6.1.27.7. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

6.1.27.9. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

6.1.28. Os serviços serão prestados nos seguintes locais, endereços e horários da prestação dos serviços:

ITEM	LOCAIS	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES p/ 01 ANO	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )	QUANTIDADE TOTAL p/ 01 ANO (m <sup>2</sup> )
1	Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR	2	<b>19.512 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 19.200 m <sup>2</sup> Área Externa: 312 m <sup>2</sup>	39.024
	Grupo Especial de Investigações Sensíveis, Alameda Dr. Muricy, 804 - Centro, Curitiba/PR	2	<b>864 m<sup>2</sup></b> (área predominantemente interna)	1.728
2	Depósito de Veículos, Rua Professor José Nogueira dos Santos, 301 - Vila Hauer, Curitiba/PR	2	<b>14.400 m<sup>2</sup></b> (área predominantemente externa)	28.800
3	Delegacia de Polícia Federal da cidade de Londrina, Rua Tietê, 1450 - Vila Nova, Londrina/PR	2	<b>7.398 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 3.112 m <sup>2</sup> Área Externa: 4.286 m <sup>2</sup>	14.796
4	Grupo Especial de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina. Av. São João, 500 - Vila Sian, Londrina/PR	3	<b>2.533 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 840 m <sup>2</sup> Área Externa: 1.693 m <sup>2</sup>	7.559
5	Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá. Rua Manoel Bonifácio, 309 - Centro, Paranaguá/PR	2	<b>9.686 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 6.550 m <sup>2</sup> Área Externa: 3.136 m <sup>2</sup>	19.372
6	Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM) da Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá. Rua Benjamim Constant, 504 - Centro, Paranaguá/PR	2	<b>2.724 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 540 m <sup>2</sup> Área Externa: 2.184 m <sup>2</sup>	5.448
7	Delegacia de Polícia Federal em Maringá. Av. José Alves Nendo, 1309 - Jardim Aclimação, Maringá/PR	2	<b>10.108 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 2.980 m <sup>2</sup> Área Externa: 7.128 m <sup>2</sup>	20.216
8	Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa. Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Oficinas, Ponta Grossa/PR	2	<b>3.285 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 1.362 m <sup>2</sup> Área Externa: 1.923 m <sup>2</sup>	6.570
9	Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava. Rua Professor Becker, 1950 - Centro, Guarapuava/PR	2	<b>5.527 m<sup>2</sup></b> Área Interna: 1.608 m <sup>2</sup> Área Externa: 3.919 m <sup>2</sup>	11.054

6.1.29. A contratada deverá fornecer um prazo de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

6.1.29.1. A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia as ações corretivas que se fizerem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

6.1.29.2. As solicitações para a realização de ações corretivas não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

6.1.29.3. A contratada obriga-se a atender as solicitações da Polícia Federal, para eliminar a existência de insetos, baratas, ratos entre outros que porventura venham a surgir no período de garantia bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias após notificação.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Para efeito de julgamento, classificação e aceitação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO, representado pelo menor valor do item/grupo. Como consequência, a licitante poderá ofertar preços para um único item/grupo.

8.1.2 A empresa licitante deverá atentar-se para a as metragens indicadas para cada localidade, bem como as localidades (descentralizadas) e informar o custo de cada aplicação por m<sup>2</sup>.

8.1.3. A contratada deverá indicar na sua proposta, ou em documento apartado, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação.

8.1.3.1. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

8.1.3.2. Caso a CONTRATADA queira realizar a substituição de quaisquer produtos descritos na proposta de preço, esta deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE. A indicação dos novos produtos, que deverão estar em conformidade com todas as exigências constantes neste instrumento, deverá ser encaminhada ao servidor designado para fiscalização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis antes da aplicação.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.10. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) estabelecidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de execução de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência	3
3	Utilizar as dependências da PF para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência	5

4	Atraso injustificado superior ao prazo da apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Por ocorrência	2
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	Por ocorrência	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	Por ocorrência	5
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, ou materiais	Por ocorrência	5
8	Retirar das dependências da PF quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	Por item e por ocorrência	1
9	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

9.2.1.1. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

9.2.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.1.2. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da PF e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.

9.2.1.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.2.1.4. Se a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

9.2.1.5. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à PF, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

9.2.1.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### 9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de finalização dos serviços, 1.4.1.pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção das propostas de menores preços por item/grupo.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);
- II- Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- III- Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- IV- Dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- V - Quais foram os serviços que a empresa executou;
- VI- As quantidades (metragem), a duração e o período do contrato;

10.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.2. Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976, do Decreto n.º 8.077, de 2013, e RDC Anvisa n.º 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

10.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976, do Decreto n.º 8.077, de 2013, e RDC Anvisa n.º 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

10.4.3.1. Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 / 200364;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 172371;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: PF99900AG23;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO HENRIQUE SCHERNOVSKI**, Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 14/12/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LIMIRO FERREIRA IKIMOTO**, Agente Administrativo(a), em 14/12/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAMO HENRIQUE LOUZADA**, Agente Administrativo(a), em 14/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32965722&crc=1E471723](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32965722&crc=1E471723).

Código verificador: **32965722** e Código CRC: **1E471723**.